



Autógrafo nº 3930

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em:

- I – Manutenção e reparação dos ginásios esportivos;
- II – Manutenção e reparação das praças esportivas;
- III - Manutenção e reparação dos espaços destinados ao esporte e lazer, vinculados a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Cordeirópolis;
- IV – Custos dos eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo e não se limitando as premiações esportivas;
- V - Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – Equipamentos e materiais permanentes;
- VII – Materiais de consumo;
- VIII – Custos das oficinas esportivas oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IX - Outras despesas definidas por deliberação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e de lazer no município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de junho de 2026.

Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
Membro

Diego Fabiano de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=JW0C-UB02-7HR8-C37E>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JW0C-UB02-7HR8-C37E